



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 583/2006

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de habitação, dele participando representantes das seguintes entidades e órgãos públicos:

- I - Associações comunitárias legalmente constituídas;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III – Cooperativas de Habitação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, escolhidos em lista tríplice, pelas entidades e órgãos públicos dele integrante.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho de Habitação não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação pronunciar sobre:

- I – Aplicação de recursos destinados à habitação popular;
- II – Plano Municipal de Habitação;
- III – Localização e ampliação de loteamentos;
- IV – Relatório das atividades da Secretaria ou Órgão Municipal de Habitação
- V – Fiscalizar e acompanhar a seleção de beneficiários de recursos públicos, destinados à construção, reforma e ampliação de residências populares.

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 31 de julho de 2006.

  
Dr. Walter Múcio Costa  
Prefeito Municipal